



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 467, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações relativas a eleições para os cargos de conselheiros tutelares, conforme Lei Federal nº 12.696/12, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao Art. 13, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13.....

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.” (NR)

Art. 3º Altera-se a redação do inciso I e acrescentam-se os incisos V, VI, VII e parágrafo único ao Art. 15, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15.....

I – ter reconhecida idoneidade moral;

(...)

V – ter conhecimento de informática;



CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

VI – ser aprovado em avaliação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), considerando apto em análise psicológica, nos termos do edital expedido para o processo da eleição;

VII – apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

Parágrafo Único. *Entende-se por condutas vedadas: o transporte de eleitores, as doações de bens, o oferecimento de bens ao eleitor ou qualquer vantagem pessoal de qualquer natureza, usarem aparelhos de som para fazer propagandas em carros ou motocicletas, escrever em muros, fornecer alimentação aos eleitores e fazer boca de urna no dia da eleição ou nas proximidades do local da votação. A propaganda deverá ser feita até as dezoito horas do dia anterior ao dia da eleição.” (NR)*


Art. 4º Altera-se a redação do Art. 18, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante.” (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as normas traçadas no Art. 19, § 3º, II; Art. 22 § 5º; e Art. 23 § 2º, da Lei Municipal nº 1.423/1996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

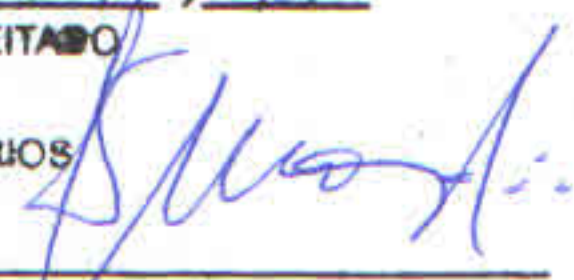
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 30 de abril de 2015.


PAULO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara


JADER QUINTINO ALVES
Secretário da Câmara

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

PROJETO DE LEI DE RESOLUÇÃO Nº 022/2015
DATA DA VOTAÇÃO 30/04/15
 APROVADO REJEITADO
09 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE DA CÂMARA
Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 04/05/2015

Presidente

Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 022/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 23 de abril de 2015.